

LEI Nº 1.223 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Comendador Gomes, o Diário Oficial Eletrônico - DOE, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, e entes da administração indireta, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Comendador Gomes - DOECG serão assinadas digitalmente e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil e os princípios de transparência e publicidade nos termos da Lei Complementar nº 137/2011.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Comendador Gomes - DOECG substitui qualquer outro meio e

publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Parágrafo único - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOECG:

I – todos os atos normativos;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOECG outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no DOECG.

Art. 6º. As publicações do DOECG serão da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página;

II - a critério do Poder Executivo Municipal, em caso de urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras mantendo-se sempre a numeração sequencial por dia de publicação;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no DOECG, sem ônus.

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Comendador Gomes";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no DOECG, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. Até a implantação do DOECG os atos oficiais do Poder Executivo Municipal deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 10. O DOECG será veiculado, sem custos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, no endereço www.pmcomendadorgomes.mg.gov.br.

Art. 11. Ao Município de Comendador Gomes reserva-se os direitos autorais e de publicação do DOECG ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do DOECG.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.04.122.0002.03.2004.3.3.90.39.00.00- Manutenção Ativ. Depto Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. (Ficha 37).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 16 de março de 2015.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal